

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 159/2021

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS DISPONIBILIZEM ATRAVÉS DE EMPRÉSTIMO OU DOAÇÃO ITENS DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR E DEMAIS INSUMOS QUE ESPECIFICA, EM FAVOR DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 2538/2021



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 159/2021

Dispõe sobre o incentivo fiscal em benefício de empresas disponibilizem através de empréstimo ou doação itens de infraestrutura hospitalar e demais insumos que especifica, em favor da Rede Pública de Saúde, no Estado do Paraná.

**Art. 1º.** Estabelece diretrizes para a concessão de incentivo fiscal em benefício de empresas que disponibilizem através de empréstimo ou doação, cilindros de oxigênio, respiradores hospitalares e insumos hospitalares que especifica, em favor da Rede Pública de Saúde, no Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Para fins da obtenção do benefício de incentivo fiscal concedido nesta Lei, serão consideradas aptas as empresas que, em benefício da Rede Pública de Saúde, promovam:

- I – Fornecimento mediante empréstimo ou doação cilindros de oxigênio;
- II – Fornecimento mediante empréstimo ou doação respiradores hospitalares;
- III – Fornecimento mediante doação da recarga de cilindros de oxigênio, caso possua usina de geração de oxigênio;
- IV – Fornecimento mediante doação de medicamentos destinados à anestesia e sedação para casos de intubação.

**Parágrafo único:** O rol disposto neste artigo não é taxativo, podendo ser complementado mediante edição de Decreto, caso haja escassez de outro tipo de insumo hospitalar destinado ao combate da COVID-19.

**Art. 3º.** As empresas que atendam os requisitos da presente Lei, serão beneficiadas temporariamente com incentivo fiscal, de qualquer ordem, podendo inclusive ser relativos ao recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, sobre veículos de sua propriedade.

**Parágrafo Único:** O benefício fiscal concedido não poderá ultrapassar o montante de recursos empregados pela empresa no fornecimento dos itens mencionados no Art. 2º, observando o equilíbrio e preservando o erário público.



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões

**DELEGADO FRANCISCHINI**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Íncritos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade autorizar a instituição de benefício fiscal em favor de empresas que disponibilizem por meio de doação ou empréstimo, cilindros de oxigênio, respiradores hospitalares e demais insumos hospitalares como a recarga de oxigênio, os sedativos e anestésicos destinados à intubação, bem como, qualquer outro que se demonstre necessário no futuro.

Tal medida objetiva auxiliar a Rede Estadual de Saúde no combate à COVID-19, eis que em determinados momentos a pandemia resultou em lotação do sistema, o que, por sua vez, ocasionou a falta de insumos hospitalares.

Em razão da declaração de pandemia do Coronavírus - COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e do constante agravamento da situação pandêmica em nosso Estado, resultando no verdadeiro colapso iminente do sistema de saúde paranaense, se faz imprescindível a criação das referidas diretrizes.

Cumprе ressaltar que por recomendação do Ministério da Saúde, é necessário que hospitais públicos e privados se preparem para atender pacientes com suspeita de infecção, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos voltados à proteção da saúde.

O direito à saúde (CRFB, Arts. 6º e 196), está inserido no rol de direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Neste sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei, além de preservar a saúde da população, é otimizar as ações sanitárias na rede pública de saúde, de modo a reduzir os riscos da propagação da doença no Estado do Paraná.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 14/04/2021, às 22:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342781** e o código CRC **392396BB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 2546/2021 - 0344328 - DAP/CAM

Em 19 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2538** na sessão - sistema de deliberação misto de 19 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/04/2021, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0344328** e o código CRC **FA876F3F**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2538/2021 – DAP, em 19/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 159/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/04/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346209** e o código CRC **7A86D3C0**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/04/2021, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346491** e o código CRC **730DE599**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 87/2021 - 0346794 - DL

Em 22 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 26/04/2021, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0346794** e o código CRC **9BE2CE3C**.